

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 241/94 DE 19.07.94. (Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispondo sobre autorização para aquisição de bem imóvel".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Nos termos do artigo 121, da Lei Orgânica Municipal, fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

um lote de terras, com área de 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados) equivalentes a 02,50 hectares, situado à margem esquerda da Rodovia SP-613, Arlindo Bettio, na altura do km-66, sentido Teodoro Sampaio à Rosana, de propriedade da Sr^a. RUTH FONSECA PANTALENA, dentro do seguinte roteiro:

"Inicia-se no marco "00" (zero), cravado no canto comum da propriedade referida, com parte da Gleba XV de Novembro a 25,00 metros do leito carroçável da já referida rodovia, deste, segue em uma distância de 100,00 metros e um rumo de 81º30'00" NE, confrontando-se com a Rodovia SP-613, Arlindo Bettio, até o marco "01" (um), deste deflete à direita e segue em uma distância de 290,00 metros e um rumo de 39º00'00" NW, agora confrontando com parte da Fazenda Bonanza até o marco "02" (dois), deste, deflete à direita e segue em uma distância de 100,00 metros e um rumo de 81º30'00" SW, ainda confrontando com parte da referida Fazenda, até o marco "03" (três), deste, deflete à direita e segue uma distância de 290,00 metros e um rumo de 39º00'00" SW, confrontando com parte da Gleba XV de Novembro até o marco "00" (zero), marco de origem, encerrando assim em uma área já mencionada acima, dando fim a essa descrição".

PARÁGRAFO ÚNICO - A área descrita e caracterizada, tem por finalidade a implantação de indústria.

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 2º - A cobertura das despesas decorrentes da autorização de que trata o artigo anterior, será realizada mediante a abertura de crédito especial até o valor de CR\$ 7.941.090,00 (Sete Milhões, Novecentos e Quarenta e Um Mil e Noventa Cruzeiros Reais), equivalentes nesta data a 3.000 URVs.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica igualmente o Prefeito Municipal, autorizado a atualizar monetariamente o valor mencionado no caput deste artigo, de acordo com a variação da Unidade Real de Valor - URV.

Artigo 3º - A cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior será realizada mediante utilização dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 19 dias do mês de julho de 1994.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GISLAINE QUEIROZ FONSECA
Secretária